



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$30				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 862/76, de 22 de Dezembro, que regulamenta o direito de preferência da Administração nas alienações, a título oneroso, de terrenos ou edifícios, previsto na lei.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 140/77:

Determina que na liquidação de contribuições, impostos e taxas a efectuar após a publicação desta portaria e que tenha por base o ouro ou moeda estrangeira sejam adoptados o ágio e o câmbio médio.

Despacho Normativo n.º 61/77:

Prorroga por mais um ano o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 30/75, de 25 de Janeiro.

Ministérios das Finanças, da Educação e Investigação Científica e das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 100/77:

Determina que as despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 908/76, de 31 de Dezembro, passem a constituir encargo da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Investigação Científica.

Ministérios das Finanças e da Habitação, Urbanismo e Construção:

Despacho Normativo n.º 62/77:

Autoriza a concessão de um novo aval do Estado, até 20 000 contos, à empresa AC—Trabalhos de Arquitectura e Construção, S. A. R. L.

Despacho Normativo n.º 63/77:

Autoriza a concessão de um novo aval do Estado, até 14 300 contos, à empresa J. Pimenta, S. A. R. L. (Empreendimentos Urbanos e Turísticos), o qual, somado aos anteriores, perfaz a quantia de 100 000 contos provisionada.

Despacho Normativo n.º 64/77:

Autoriza a concessão de um aval do Estado, até 15 700 contos, a favor da empresa J. Pimenta, S. A. R. L. (Empreendimentos Urbanos e Turísticos).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 141/77:

Altera, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1977, o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Dublin.

Avisos:

Torna público ter a França entregue uma notificação em que faz saber que denuncia a Convenção Internacional Relativa à Unificação de Certas Regras Referentes à Limitação da Responsabilidade dos Proprietários dos Navios do Alto Mar e o Protocolo de assinatura.

Torna público ter sido aprovado o pedido de adesão do Governo da República do Zaire à Convenção Relativa à Organização Hidrográfica Internacional por dois terços dos Estados partes na Convenção.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Decreto-Lei n.º 101/77:

Mantém até à posse das novas comissões os mandatos das comissões venatórias — concelhias, regionais ou distritais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297, de 22 de Dezembro, o Decreto n.º 862/76, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «As portarias que estabelecerem ...», deve ler-se: «Os decretos que estabelecerem ...»

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Março de 1977. — O Primeiro-Ministro, Mário Soares.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 140/77

de 18 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, e nos termos do disposto no § único do artigo 59.º da Lei n.º 1368, de 21 de Setembro de 1922, que na liquidação de contribuições, impostos e taxas a efectuar posteriormente à publicação da presente portaria e que tenha por base o ouro ou moeda estrangeira sejam adoptados o ágio e o câmbio médio seguintes:

Divisas	Países	Cotações médias
Afegani	Afeganistão	\$683 2
Baht	Tailândia	1\$616 0
Balboa	Panamá	31\$472 1
Bolívar	Venezuela	7\$337 5
Cedi	Ghana	27\$406 2
Colón	Costa Rica	3\$683 7
	Salvador	12\$686 6
	Dinamarca	5\$350 2
Coroa	Islândia	\$169 8
	Noruega	5\$973 6
	Suécia	7\$471 9
Córdoba	Nicarágua	4\$503 3
Cruzeiro livre	Brasil	2\$707 9
Deutsch Mark	Alemanha (República Federal)	13\$069 4
	Argélia	7\$676 3
	Iraque	106\$537 1
Dinar	Jordânia	94\$442 3
	Jugoslávia	1\$737 0
	Líbia	106\$537 1
	Tunísia	74\$112 7
Dirham	Marrocos	7\$125 6
	Estados Unidos	31\$451 2
	Austrália	36\$954 8
	Bahamas	31\$472 1
	Bermudas	31\$472 1
	Canadá	31\$68
Dólar	Etiópia (a)	—\$—
	Guiana (República) ...	12\$429 3
	Honduras Britânicas ..	—\$—
	Hong-Kong	6\$570 1
	Jamaica	33\$839 6
	Libéria	31\$472 1
	Nova Zelândia	29\$966 7
	Rodésia	51\$158 3
	Singapura	12\$816 3
Dracma	Grécia	\$833 7
Peso chileno	Chile	2\$053 7
Florim	Holanda	12\$500 5
	Antilhas Holandesas ..	17\$576 0
Florim de Surinam ..	Guiana Holandesa ...	17\$833 3
Forint	Hungria	1\$075 6
Franco	França	6\$310 2
Franco das Antilhas ..	Guadalupe	6\$286 7
	Martinica	6\$299 5
Franco belga	Bélgica	\$852 9
	Camarões	\$127 3
Franco CFA	Costa do Marfim	\$127 3
	Miquelon (b)	\$126 0
Franco CFP	Polinésia	—\$—
	Guiana Francesa	6\$306 0
Franco luxembur- guês	Luxemburgo	\$850 4
Franco malgaxe ...	Madagáscar	—\$—
Franco suíço	Suíça	12\$866 8
Gourde	Haiti (República)	6\$304 7
Guarani	Paraguai	\$250 9

Divisas	Países	Cotações médias
Kiat	Birmânia	4\$796 3
Kip	Laos	—\$—
Lek	Albânia	—\$—
Lempira	Honduras (República) ..	15\$826 1
Leone	Serra Leoa	26\$762 9
Leu	Roménia	6\$363 9
Lev	Bulgária	33\$196 3
	Grã-Bretanha	51\$971 7
	Chipre	76\$557 4
	Egipto	81\$704 1
Libra	Irlanda	52\$239 2
	Israel	3\$731 3
	Líbano	11\$194 1
	Síria	8\$158 4
	Sudão	90\$710 9
	Turquia	1\$962 1
Lira	Itália	\$036 441
Marco oriental	Alemanha (República Democrática)	—\$—
Markka	Finlândia	8\$212 2
Naira	Nigéria	49\$151 1
Peseta	Espanha	\$461 4
Peso	Argentina	\$191 7
	Bolívia	1\$574 8
	Colômbia	\$896 3
	República Dominicana ..	31\$394 9
Peso livre	Filipinas	4\$246 0
	México	1\$471 9
	Uruguai	8\$262 2
Quetzal	Guatemala	31\$472 1
Rand	República da África do Sul	36\$207 3
Real	Arábia Saudita	8\$955 2
Renmimbi	China (República Popular)	16\$573 7
Real	Irão	\$447 7
Rublo	U. R. S. S.	42\$074 4
Rúpia	Ceílão	3\$692 3
	União Indiana	3\$594 8
Rupia	Indonésia	\$075 9
	Paquistão	3\$223 7
Schilling	Áustria	1\$839 9
	Quénia	3\$860 0
Shilling	Somália	\$5018 0
	Uganda	3\$860 0
	Tanzânia	3\$860 0
Sol	Peru	\$468 6
Sucre	Equador	1\$273 8
Syli	Guiné	—\$—
Iene	Japão	\$107 148
Zaire	Zaire	36\$413 0
Zloti	Polónia	1\$612 2
Birr	Etiópia	15\$247 1

(a) A moeda da Etiópia passou a denominar-se «Birr».

(b) Desvalorização a partir de Outubro de 1976.

Ágio do ouro: 24,444.

Secretaria de Estado do Orçamento, 2 de Março de 1977. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho Normativo n.º 61/77

É prorrogado por mais um ano o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 30/75, de 25 de Janeiro, de harmonia com o disposto no n.º 2 do seu artigo 1.º

Ministério das Finanças, 7 de Março de 1977. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto-Lei n.º 100/77

de 18 de Março

Pelo Decreto-Lei n.º 908/76, de 31 de Dezembro, foi autorizado o encargo total de 90 000 contos, a despender até 1978 para adaptação de um edifício adquirido pelo Estado na Avenida de 24 de Julho, em Lisboa, onde o Ministério da Educação e Investigação Científica vai instalar alguns dos seus serviços centrais.

Porém, já não foi possível naquela data promover a inclusão da correspondente dotação no orçamento do Ministério das Obras Públicas para 1977, a qual, portanto, continuou a ser considerada no orçamento do Ministério da Educação e Investigação Científica.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. As despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 908/76, de 31 de Dezembro, constituem encargo do orçamento do Ministério da Educação e Investigação Científica, a suportar pela correspondente verba da respectiva Secretaria-Geral.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Henrique Teixeira Queirós de Barros — Henrique Medina Carreira — Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia — João Orlindo de Almeida Pina.*

Promulgado em 5 de Março de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA HABITAÇÃO, URBANISMO E CONSTRUÇÃO

Despacho Normativo n.º 62/77

1. De acordo com a resolução do Conselho de Ministros de 30 de Novembro de 1976, encontra-se provisionado um *plafond* para concessão de crédito à empresa AC—Trabalhos de Arquitectura e Construção, S. A. R. L., até 100 000 contos, com aval do Estado, tendo sido desde logo autorizada a concessão de um primeiro aval do Estado por 30 000 contos.

2. Em 20 de Dezembro de 1976 e 8 de Fevereiro de 1977 foram concedidos por despachos conjuntos dos Ministérios das Finanças e da Habitação, Urbanismo e Construção, confirmados em Conselho de Ministros, mais dois avales de 25 000 contos cada um; as condições estabelecidas para reembolso das operações avalizadas, até ao montante de 80 000 contos, prevêm que sejam consignadas a favor do Estado as receitas provenientes de quaisquer subsídios compensatórios de cedência de bens desonerados ou de liquidações, qualquer que seja a sua forma, em atraso por parte de adjudicantes e que ocorram a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

3. Nesta data autoriza-se a concessão de um novo aval do Estado até 20 000 contos, ainda nas condições referidas no número anterior, o qual, somado aos anteriores, perfaz a quantia de 100 000 contos provisionada.

4. Este despacho conjunto foi confirmado em Conselho de Ministros de hoje, dado que o montante acumulado dos avales do Estado a favor desta empresa ultrapassa o limite previsto no Decreto-Lei n.º 159/75, de 17 de Março.

Ministérios das Finanças e da Habitação, Urbanismo e Construção, 1 de Março de 1977. — O Secretário de Estado das Finanças, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*. — Pelo Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção, *Alvaro João Duarte Pinto Correia*, Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo.

Despacho Normativo n.º 63/77

1. De acordo com a resolução do Conselho de Ministros de 30 de Novembro de 1976, encontra-se provisionado um *plafond* para concessão de crédito à empresa J. Pimenta, S. A. R. L. (Empreendimentos Urbanos e Turísticos), até 100 000 contos, com aval do Estado, tendo sido desde logo autorizada a concessão de um primeiro aval por 30 000 contos.

2. Em 20 de Dezembro de 1976 e 8 de Fevereiro de 1977 foram concedidos por despachos conjuntos dos Ministérios das Finanças e da Habitação, Urbanismo e Construção, confirmados em Conselho de Ministros, dois avales de 20 000 contos cada um; em 15 de Fevereiro de 1977 foi concedido novo aval do Estado de 15 700 contos; as condições estabelecidas para reembolso das operações avalizadas, até ao montante de 85 700 contos, prevêm que sejam consignadas a favor do Estado as receitas provenientes de quaisquer subsídios compensatórios de cedência de bens desonerados ou de liquidações, qualquer que seja a sua forma, em atraso por parte de adjudicantes e que ocorram a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

3. Nesta data autoriza-se a concessão de um novo aval do Estado até 14 300 contos, ainda nas condições referidas no número anterior, o qual, somado aos anteriores, perfaz a quantia de 100 000 contos provisionada.

4. Este despacho conjunto foi confirmado em Conselho de Ministros de hoje, dado que o montante acumulado dos avales do Estado a favor desta empresa ultrapassa o limite previsto no Decreto-Lei n.º 159/75, de 17 de Março.

Ministérios das Finanças e da Habitação, Urbanismo e Construção, 1 de Março de 1977. — O Secretário de Estado das Finanças, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*. — Pelo Ministro da Habitação e Urbanismo, *Alvaro João Duarte Pinto Correia*, Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo.

Despacho Normativo n.º 64/77

1. Pelo despacho de 15 de Fevereiro próximo passado foi autorizada pelo Secretário de Estado das Finanças a concessão de um aval do Estado a operação de crédito de 15 700 contos efectuada pela firma J. Pimenta no Crédito Predial Português, tendo a

mesma sido incluída no *plafond* de 100 000 contos provisionado para concessão de crédito à empresa, de acordo com a resolução do Conselho de Ministros de 30 de Novembro de 1976.

2. No entanto, em 21 de Fevereiro próximo passado o MHUC solicitou um novo aval do Estado a favor da empresa para operação até 30 000 contos, no sentido de perfazer o *plafond* acima provisionado.

3. Atendendo à utilização referida no ponto 1, autoriza-se a concessão de um aval do Estado, até 15 700 contos, nas condições referidas no ponto 2 do despacho também emitido nesta data para operação de financiamento até 14 300 contos, o que perfaz o quantitativo da solicitação do MHUC de 21 de Fevereiro próximo passado.

4. Este despacho conjunto foi confirmado em Conselho de Ministros de hoje, dado que o montante acumulado dos avales do Estado concedidos a favor desta empresa ultrapassa o limite previsto no Decreto-Lei n.º 159/75, de 17 de Março.

Ministérios das Finanças e da Habitação, Urbanismo e Construção, 8 de Março de 1977. — O Secretário de Estado das Finanças, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*. — Pelo Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção, *Alvaro João Duarte Pinto Correia*, Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 141/77

de 18 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Dublin seja alterado, a partir de 1 de Janeiro de 1977, passando a ser o seguinte:

- 1 cônsul;
- 1 secretário de 1.ª classe;
- 1 secretário de 2.ª classe;
- 2 porteiros;
- 1 contínuo;
- 2 auxiliares de serviços.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Fevereiro de 1977. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica, a França

entregou, em 26 de Outubro de 1976, uma notificação em que faz saber que denuncia a Convenção Internacional Relativa à Unificação de Certas Regras Referentes à Limitação da Responsabilidade dos Proprietários dos Navios do Alto Mar e o Protocolo de assinatura, assinado em Bruxelas em 25 de Agosto de 1924.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 25 de Fevereiro de 1977. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Serviço de Relações Exteriores do Principado do Mónaco, o pedido de adesão do Governo da República do Zaire à Convenção Relativa à Organização Hidrográfica Internacional, concluída no Mónaco em 3 de Maio de 1976, foi aprovado por dois terços dos Estados partes na Convenção.

Nos termos do artigo xx da Convenção, esta entrou em vigor, em relação à República do Zaire, em 29 de Novembro de 1976.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Janeiro de 1977. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

SECRETARIA DE ESTADO DAS FLORESTAS

Decreto-Lei n.º 101/77

de 18 de Março

Não tendo sido possível dar execução ao n.º 2 do artigo 168.º do Decreto-Lei n.º 354-A/74, de 14 de Agosto, e aguardando-se a reestruturação dos serviços, convém prorrogar os prazos previstos nos n.º 1 e 2 do artigo 168.º do decreto-lei acima referido.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os mandatos das comissões venatórias — concelhias, regionais ou distritais — a que se refere o artigo 168.º do Decreto-Lei n.º 354-A/74, de 14 de Agosto, manter-se-ão até à posse das novas comissões.

Art. 2.º O Secretário de Estado das Florestas fixará oportunamente, por despacho, com a antecedência necessária, a data das novas eleições.

Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — António Miguel Moraes Barreto.

Promulgado em 5 de Março de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.